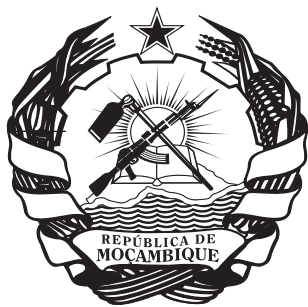




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mueda:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kupwashelana.

Associação Mãos Unidas e Empatia – (AMUE).

Associação Moçambicana para a Promoção da Cultura, Educação e Saúde – CES.

Agência de Viagem e Turismo Daisy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Farma Mozambique, Limitada.

Aide Suale Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anangel Beauty & Fashion, Limitada.

Athari – Sociedade Unipessoal, S.A.

Auto City, Limitada.

Building Dreans, Limitada.

Car Maax, Limitada.

Centro Médico Ergovida, Limitada.

Chinese Restaurant Maputo, Limitada.

Chun Zhi International, Limitada.

Click Mobile, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nombwe.

Consultório Médico Crystal Dental, Limitada.

Eagle Solutions, Limitada.

Eyazs Imperium, Limitada.

Farmácia S&S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fashion Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gesmj Surveying Company, Limitada.

Golden Grains – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H.M.R. Consultores, Limitada.

IEX Multiservice, Limitada.

Jéjé – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JK Serviços, Limitada.

MDC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Empreendimentos, S.A.

MPFT - Maputo Port Fruit Terminal, S.A.

Nafamo Midia & Service, Limitada.

Namahaca Ruby Mining, Limitada.

Nexus Engenharia, Procurement e Construções, Limitada.

Nkonolas Bar & Pool, Limitada.

Oroworld Mining and Mineral Processing Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P.P. Importação e Exportação – Sociedade por Quotas, Limitada.

Perfection – Consultoria e Serviços Corporativos, Limitada.

Plexus Mozambique, Limitada.

Prime Canalizações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roamik, Limitada.

Sinergia de Fornecimento (SDF), Limitada.

SJC Parts, S.A.

Soteng - Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada.

Supermercado Família, Limitada.

VL Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zuraplay Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A.

Governo do Distrito de Mueda

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Aldeia de Muilo, Posto Administrativo de Chapa, Distrito de Mueda, em representação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nombwe, requereu ao Governo do Distrito de Mueda o seu reconhecimento como pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, juntada ao pedido os estatutos e Acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos apresentados evidenciam que trata-se de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei nº 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nombwe.

Governo do Distrito Mueda, 11 de Fevereiro de 2025. —
O Administrador do Distrito de Mueda, *Patrício Guilherme Mavili*.



**Conselho de Serviços Provinciais
de Representação do Estado na Província
de Cabo Delgado**

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Kupwashelana, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o dispositivo no n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kupwashelana.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 13 de Outubro de 2022. — O Secretário de Estado, *António Njange Taimo Supeia*.

**Conselho dos Serviços Provinciais
de Representação do Estado na Província
de Nampula**

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mãos Unidas & Empatia, abreviadamente (AMUE), requereu ao Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mãos Unidas & Empatia - (AMUE), com sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, próximo do Prédio Lopes, Cidade de Nampula.

Serviços Provinciais de Representação de Estado na Província de Nampula, 22 de Abril de 2025. — O Secretário de Estado, *Plácido Nerino Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kupwashelana

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma associação NUEL 101912728, denominada Associação Kupwashelana, com os seguintes membros fundadores: Abílio Guesane Tangata, Pércia Camorai Massamba, Ernesto Albano Ernesto Nchamadi, Kenedy Cássimo Manuel Saide, Cássimo Manuel Saide, Neusa Francisco Ali, Vânia Alfredo Nivireque, Apolinário Massamba, Selmina Augusto Napa Mingonha e Angelica Simão Pacule, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

Um) A Associação Kupwashelana é uma pessoa jurídica de utilidade pública sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Kupwashelana integra todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que a ela aderira e se identifiquem com os seus objetivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Kupwashelana tem a sede em Cabo Delgado, podendo abrir representações em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Um) A associação tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para a mulher e a criança, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento.

Dois) Com base no número anterior, a associação prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) participar na realização de actividades de iniciativa local, de educação, formação, saúde, agricultura e pesquisa;
- b) promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento;
- c) apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas endógenas úteis à comunidade;
- d) incentivar as actividades que visam a defesa, preservação e correto manejo do meio ambiente.

ARTIGO QUARTO

(Áreas de atuação e duração)

Um) A associação prossegue os seus objetivos nos domínios cívicos, social, cultural e ambiental, abrangendo todo o território nacional.

Dois) É constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades correspondem à data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Filiação e qualidade de membro)

Podem ser membros da associação as pessoas singulares e coletivas, nacionais e estrangeiras, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, se identifiquem com os seus objetivos e sejam aceites.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores;
- b) ordinários;
- c) honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Joias e quotas)

Um) Joia é a quota especial em dinheiro que é paga para ser admitido como membro.

Dois) Quota é a prestação em dinheiro, dada mensalmente por cada um dos membros.

Três) O pagamento da joia e das quotas é efetuado na sede, ou nas representações, ou delegações da associação.

Quatro) A falta de pagamento de quotas por mais de seis meses determina a suspensão da qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral;
- c) apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) contribuir para o desenvolvimento da associação, respeitando os princípios e valores da associação;
- c) pagar as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral, quando aplicável.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

(Estruturação)

Um) A associação integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Para a gestão diária e corrente, a associação tem um órgão executivo designado Coordenação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções e quites com a sua contribuição, salvo as exceções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar as estratégias e planos de acção da associação;
- b) aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades;

- c) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente estatuto, do regulamento interno e das disposições legais que vinculam a associação, seus associados e colaboradores;
- d) apreciar e aprovar os relatórios anuais, plurianuais e balanços financeiros;
- e) deliberar sobre os fundos próprios e outros fundos a criar.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correta e eficaz da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- a) director executivo;
- b) coordenador de programas;
- c) gestor de projectos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses para fazer o seguimento das actividades correntes e extraordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o presidente, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da associação, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) examinar a documentação da associação quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;
- c) assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada

segundo os princípios de contabilidade, de acordo com o estatuto e a Lei em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Incompatibilidades)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos das actividades são incompatíveis entre si.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções)

Pela conduta dos membros de que resulte ofensa aos preceitos estatutários ou regulamentares, ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais, constitui infração disciplinar passível de sanções, nomeadamente:

- a) advertência registrada;
- b) suspensão dos direitos associativos;
- c) perda dos direitos legalmente previstos;
- d) perda da qualidade de membro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução ou extinção da associação só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução, o património da associação terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral, for indicado, salvo se, por imposição legal, tiver de ser dado outro destino.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolos e logotipo)

A Associação Kupwashelana usa o logotipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

Pemba, 16 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Mãos Unidas e Empatia

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Mãos Unidas e Empatia, adiante designa por AMUE é uma pessoa colectiva de direito privado e de base comunitária

sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial e de interesse social, com carácter educacional e humanitário regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

AMUE é uma organização de base comunitária (OCB) com sede na Província de Nampula, de âmbito Provincial na pátria Moçambicana. Poderá por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente nos distritos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

AMUE é uma organização de base comunitária que constitui-se tendo em vista o tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos da AMUE)

Na prossecução dos seus objectivos, a AMUE Nampula observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência. Assim sendo: a AMUE, tem por objectivo no desenvolvimento integral dos jovens no contexto humanitário promovendo em função deles e suas famílias e comunidades sem distinção da raça, cor profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso e política através dos seguintes programas efectivos que sirvam para a sua finalidade:

- a) sobrevivência e desenvolvimento integrado de adolescentes e jovens através dos programas de educação, saúde, agricultura e meio ambiente, sobretudo nas zonas de actuação;
- b) formação humana das famílias para activistas comunitários e/ou atores comunitário, APEs, agente voluntário da AMUE- Nampula e apoio especial as pessoas da terceira idade que participam das suas actividades;
- c) promoção dos direitos das crianças no acesso a serviços sociais, protecção de RAJ- raparigas adolescentes e jovens, na prevenção e redução de VGB, e violência familiar e comunitária;
- d) promoção de iniciativas sustentáveis e pequenos empregos através de programa de geração de rendimento para auto-sustento das famílias que participam nos programas de capacitação das mulheres e jovens

- em economia, cuidados a ter com a rapariga e ajuda mútua entre eles;
- e) alfabetização de jovens e adultos nas zonas de actuação;
- f) documentação e informação sobre a situação dos jovens e da família da Cidade de Nampula e nas áreas de referências programática;
- g) promoção de serviços de wash, instalações simples de lavagem das mãos;
- h) reduzir a mortalidade infantil nas comunidades.

ARTIGO QUINTO

(Admissões)

Um) Podem ser membros de AMUE as pessoas singulares e colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes estatutos.

Dois) Admissão dos membros é feita mediante a proposta escrita pelo candidato e apoiado pelo menos por dois membros fundadores e ordinários sendo aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

AMUE estabelece (3) três categorias de associados, nomeadamente associados fundadores, efectivos e beneméritos.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membros)

Perdem a qualidade de associado:

- a) os associados que decidirem desvincular-se da AMUE;
- b) os associados que forem condenados judicialmente por crime desonroso, punível com pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- c) os associados cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a AMUE;
- d) os associados que deixem de reunir os requisitos de admissão; e
- e) os associados que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

ARTIGO OITAVO

(Readmissão)

A readmissão dos associados far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados 6 (seis) meses após a perda da qualidade, quando esta se tenha verificado a seu pedido e, nunca decorridos 2 (dois) anos, se a perda da qualidade for pelos motivos previstos nas restantes alíneas do número 1 do Artigo 10 dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

AMUE, colabora com três órgãos sociais sendo o primeiro o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal e outro a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) assinar com os restantes membros da Mesa as Actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por seguintes membros:

- a) um presidente;
- b) um secretário;
- c) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

- a) um presidente;
- b) 1º vogal;
- c) 2º vogal.

Dois) Este conselho reúne-se ordinariamente na avaliação de seus resultados da sua área sob coordenação do corpo executivo da AMUE.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) examinar a escrituração e os documentos fazendo a verificação dos valores patrimoniais;
- b) dar parecer aos relatórios financeiros e as listas de material da organização para permitir a boa transparência;
- c) fiscalizar as actividades das áreas temáticas para o cumprimento das metas de AMUE.



Agência de Viagem e Turismo Daisy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2025, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045696, uma entidade denominação Agência de Viagem e Turismo Daisy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Yu Chen, estado civil solteiro, maior, natural de Chn Fujian, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Machava, Avenida das Indústrias, n.º 2656, Kampfumo, Matola, portador do DIRE n.º 10cn00094082, emitido a 1 de Julho de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Agência de Viagem e Turismo Daisy – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Agência de Viagem e Turismo Daisy – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Bairro Costa do Sol, n.º 141/5c, andar rés-do-chão, Kamavota, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) a organização e comercialização de pacotes turísticos para destinos nacionais e internacionais;
- b) a intermediação e venda de bilhetes de transporte aéreo e rodoviário;
- c) a prestação de serviços turísticos, incluindo reservas de hotéis, traslados, passeios e outros serviços relacionados ao turismo;
- d) consultoria para turistas e empresas, nas áreas de viagens e turismo, e outras complementar ou subsidiárias a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou construídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma quota do único sócio Yu Chen, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre á transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Yu Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerias

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

Agro Farma Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 7 de Outubro de 2024, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040635, firma constituída por: MM Ajgar Hossain, solteiro, natural de Chattoogr, de nacionalidade banglasiana, residente na Rua S/N, Urbano 4, Cidade de Chimoio, com NUIT 121978652, portador do DIRE n.º 11BG00053066A, emitido a quinze de Maio de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade, Saiful Islam, solteiro, natural de Chittagong, de nacionalidade banglasiana, residente na Rua N6, Bairro 25 de Junho, Distrito de Sussundenga, com NUIT 141704184, portador do DIRE n.º 06BD00092906B, emitido a vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade e Anowar Hossain, Casado, natural de banglades, de nacionalidade banglasiana, residente na Rua 54, Bairro 25 de Junho, Distrito de Sussundenga, com o NUIT 115602446, portador do DIRE n.º 06BD00092906B, emitido aos um de Outubro de dois mil e vinte e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade, pelo presente contrato, declara que nos termos do número 1, do artigo 74, do

Código Comercial, que constitui a presente sociedade por quotas, que reger-se-á nos termos do presente pacto social.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptara a denominação Agro Farma Mozambique, Limitada.
Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada N6, no 21º Bairro Inhamizua, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: comercialização de produtos agrícolas como feijão, milho, soja e gergelim, venda de insumos agrícolas com adubos e fertilizantes; prestação de serviços e fornecimento de bens, consultoria agrícola, consultoria de negócios, consultoria.
Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directos ou indirectamente estejam ligados a referida actividade, a sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a três quotas assim distribuídos duas quotas iguais no valor nominal de 30.000,00MT, cada correspondente vinte e cinco por cento do capital social, cada pertencentes aos sócios MM Ajgar Hossain e Saiful Islam e uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anowar Hossain.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou

sem renumeração, fica a cargo do sócio Anowar Hossain, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Jurisdição e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandatatar enquanto as quotas permaneceram indivisa.
Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.
Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.
Chimoio, 7 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Aide Suale Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105043796, uma sociedade denominada Aide Suale Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Aide Suale, solteiro, de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104605168B, emitido a 18 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Aide Suale Comercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede no Bairro Namacula, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, e outros bens de consumo, n.e, prestação de serviços diversos e outras actividades conexas e permitidas por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) 100% pertencente ao sócio Aide Suale. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Aide Suale que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.
Lichinga, 8 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.



Anangel Beauty & Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047227, uma entidade denominação Anangel Beauty & Fashion, Limitada.
Ana Domingas Saraiva Safo Branquinho, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400275C, válido até 6 de Março de 2027, emitido pela DIC-Maputo.
Angelica Olímpio Muama Munholo Mahelo, de nacionalidade moçambicana, e portadora do

Bilhete de Identidade n.º 1101046917151, válido até 6 de Junho de 2027, emitido pela DIC-Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Anangel Beauty & Fashion, Limitada, com sede na Rua da Imprensa 256-sobre loja 8, Cidade de Maputo, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: salão e boutique, tratamento estético, massagem, venda produtos de beleza, roupas e acessórios, cosméticos, produto de higiene.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 200.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota de 100.000,00MT subscrita a sócia Ana Domingas Saraiva Safo Branquinho, e uma quota de 100.000,00MT subscrita a sócia Angelica Olímpio Muama Munholo Mahelo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem as sócias Angelica Olímpio Muama Munholo Mahelo e Ana Domingas Saraiva Safo Branquinho e movimentação de contas de forma independente.

Maputo, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Moçambicana para a Promoção da Cultura, Educação e Saúde – CES

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil vinte e quatro exaradas de folhas noventa e sete a folhas cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço B barra, deste Balcão, a cargo da Notária em exercício, Vitalina da Anunciação Rabeca Manhique Macuaçuça, foi celebrada uma escritura de constituição da Associação denominada Associação Moçambicana Para a Promoção da Cultura, Educação e Saúde, doravante designada CES, entre os senhores:

Hélder Daniel da Silva Felisberto Machatine, Romeu Pascoal Macatamela Júnior, Zefanias Eusébio Tamele, Ângelo Artur Ferreira, Alízia Asi Friães Assona Kinlin, Clere Luís Nhiwane, Dircio Martins Macatamela, Emília Martins Samuel, Filipe João Zibane,

Felizardo Félix Chibabava Raice, que será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação, com a denominação Associação Moçambicana para Promoção da Cultura, Educação e Saúde, adiante designada pela abreviatura CES, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CES é de âmbito nacional.

Dois) A CES tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou outro tipo de representações a nível nacional.

Três) A CES é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Constituem objetivos da CES os seguintes:

- promover o espírito de patriotismo cultural, de modo a valorizar a arte moçambicana, através de debates sobre a vida e obra de diversos fazedores das artes e cultura moçambicanas;
- promover o intercâmbio cultural entre artistas tradicionais e artistas modernos, através de sarau cultural, reuniões e conversas informais, de modo a engrandecer a cultura nacional agradando mais massas através da mistura de criatividade moderna e tradicional;
- promover a partilha de conteúdos sobre a arte dos artistas moçambicanos nas mídias sociais;
- promover o desenvolvimento e a disseminação da cultura nacional, através da divulgação de conteúdos sobre a realização de actividades artísticas a nível nacional;
- promover a formação de promotores de eventos locais, criando eventos musicais, de dança e teatro nas comunidades;
- promover o desenvolvimento da educação centrada nos jovens e adolescentes através da criação

de programas de estudo e educação social e implementação de estratégias de ensino e aprendizagem nas comunidades nacionais, através de workshops, palestras e seminários;

- promover a criação de um programa de ensino de curta-duração de leitura e escrita básica para analfabetos;
- promover a saúde e bem-estar dos cidadãos nacionais, através de programas de educação moral e cívica e sexual, junto das comunidades locais, para a prevenção e combate de doenças como a Cólera, Tuberculose, Malária e HIV-SIDA;
- promover bons hábitos de higiene e nutrição através de palestras, conferências, seminários e aconselhamentos às comunidades a nível nacional; e
- promover a preservação e defesa do meio ambiente, através de programas de intervenção social, como a realização de campanhas de recolha de lixo e plantação de árvores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da CES:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direção;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de (2) dois anos, sendo permitida a sua reeleição por uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si, estando vedados de exercer simultaneamente mais de uma função.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da CES, e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) aprovar o programa e o regulamento interno da CES bem como decidir sobre as alterações dos estatutos após voto favorável de ¾ de todos os membros;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da CES;
- c) decidir dos recursos interpostos pela recusa de admissão de membros e sobre matéria de responsabilidade disciplinar dos membros;
- d) aprovar os relatórios e contas anuais do Conselho de Direcção bem como os seus planos de trabalho e orçamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da CES, e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e, na ausência de ambos, pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) velar pelo cumprimento das disposições dos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação aplicável, de conformidade com a natureza e objectivos da CES;
- b) fiscalizar os actos praticados pelo Conselho de Direcção;
- c) fiscalizar a administração dos fundos da CES, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- d) examinar trimestralmente a escrituração da CES e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de suporte, sempre que o julgar necessário, ou a pedido de pelo menos um terço dos membros;
- e) assistir às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que entenda conveniente, ou seja especificamente convidado pelo respectivo presidente, sem direito a voto;
- f) emitir parecer mediante consulta do Conselho de Direcção, ou por deliberação da Assembleia Geral;

g) elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento da CES, e propor medidas preventivas, correctivas ou de melhoramento do funcionamento da CES;

h) emitir pareceres prévios sobre os relatórios de actividades e contas de cada exercício económico apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral.

Dois) Em caso de graves irregularidades observadas pelo Conselho Fiscal no exercício das suas competências, este pode solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária a fim desta se pronunciar e deliberar sobre as mesmas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor quinze dias após a data da sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 7 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Athari – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047362, uma entidade denominação Athari – Sociedade Unipessoal, S.A.

Fundação Mecanismo de Apoio a Sociedade Civil (Fundação MASC)., constituída ao abrigo da Lei vigente na República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100582244, contribuinte fiscal com NUIT 700144984, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 1251, 2.º andar, representada neste acto pelo senhor João Cândido Graziano Pereira, na qualidade de Director Executivo, com poderes suficientes para o efeito, doravante designada, doravante designada por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Athari – Sociedade Unipessoal, S.A., sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu

início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sede da sociedade é em Moçambique, na Avenida Marginal, 1251, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local no território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração, nos termos da lei.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação nacional como no território estrangeiro, pelo tempo que julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a constituição de uma holding que agregará empresas que actuam nas seguintes áreas:

- a) monitoria e avaliação: desenvolvimento e implementação de sistemas precisos de monitoria para acompanhar o progresso de programas, assegurando a qualidade e a integridade dos dados para apoiar a tomada de decisões informadas;
- b) avaliação de impacto: realização de avaliações que garantam a eficácia e sustentabilidade das intervenções, com enfoque em:
 - i. monitoria – avaliação de impacto e resultados mensuráveis;
 - ii. auditorias de desempenho – análise criteriosa da eficiência e eficácia;
 - iii. análise e visualização de dados – interpretação clara e informativa dos dados;
 - iv. validação de teorias de mudança – confirmação da lógica e coerência das intervenções.
- c) comunicação estratégica e criativa: integração de criatividade e estratégia para operacionalizar a comunicação e maximizar o impacto de programas, com um portfólio;
- d) design e desenvolvimento de portais:
 - i. desenho responsivo: garantia de compatibilidade com dispositivos digitais móveis e optimização para telas múltiplas;
 - ii. desenho de landing pages: criação de páginas de destino optimizadas para campanhas de publicidade.
 - iii. soluções de e-commerce: desenvolvimento e aperfeiçoamento de plataformas

digitais para melhorar a experiência dos usuários.

e) gestão de frotas e *rent-a-car*:

i. gestão de frotas empresariais, incluindo a aquisição, manutenção, controlo logístico e optimização de viaturas.

ii. prestação de serviços de aluguer de viaturas a curto, médio e longo prazo para clientes corporativos e particulares.

iii. desenvolvimento de soluções digitais para, monitoria e gestão eficiente de veículos

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou rentabilizar o capital investido, assim como adquirir participações em outras sociedades e investimentos, com o objectivo de criar mais-valias ou rentabilizar o capital investido, assim como adquirir participações em outras sociedades, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controle, sendo essas sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que obtenha as autorizações legais necessárias e, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 1.000 (mil acções), acções nominativas, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) Poderão existir títulos representando qualquer número de acções.

Três) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que confirmam direito um dividendo prioritário.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada ou por um mandatário designado para o efeito

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital exige a aprovação de cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Na subscrição de novas acções resultantes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) Se algum accionista não exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores que desejarem adquiri-las, dentro do prazo de dez dias a comunicação da sociedade por carta registada com aviso de recepção, proporcionalmente ao número de acções já detidas.

Quatro) As novas acções emitidas em virtude de aumento de capital só participarão nos lucros proporcionalmente ao período decorrido entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções entre accionistas ou terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam de direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral, os accionistas poderão deliberar que sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a serem efectuadas onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada accionista.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias, a contar da comunicação aos accionistas, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só poderão ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução do capital social, sempre que algum dos seguintes factos:

- interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de seu representante;
- acordo entre os titulares das acções;
- quando as acções forem penhoradas, arrestadas, arroladas ou envolvidas em processo judicial que não seja de inventário, e estiver prestes a ocorrer a arrematação; e, adjudicação ou

venda judicial, sem necessidade do consentimento do accionista;

d) insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade de consentimento do accionista ou do seu representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito do valor correspondente em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem for devido, ou pelo pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar, todos os accionistas que, até à data marcada para a reunião, provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova de titularidade das acções será feita mediante exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou por qualquer outro meio idóneo, conforme aceitação do Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior, deve ser realizada na sede social.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões do órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ser dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) administrador único;
- b) dois administradores;
- c) um membro do Conselho de Administração com poderes delegados;
- d) um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos poderes de representação;
- e) em actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o Presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa, a Assembleia Geral pode designar um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência da dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que for omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial em vigor.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, da sociedade Auto City, Limitada, que por acta de catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco, matriculada sob NUEL 100106027, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco, os sócios Collins Nkachukwu Peter e Amarachi Augustina Nkachukwu Peter, deliberaram a cessão de quotas.

E em consequência desta operação os sócios alteram o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 30.000,00MT correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Collins Nkachukwu Peter e a última de 20.000,00MT, correspondente a quarenta por cento, pertencente a sócia Amarachi Augustina Nkachukwu Peter, respectivamente.

Que em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Cartório Notarial de Chimoio, 28 de Abril de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Building Dreans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105044694, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Building Dreans, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no, Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Michafutene, parcela n.º 1185/0487, Bloco - 26, rés-do-chão, podendo a qualquer tempo, criar ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outra dependência em todo o território nacional e no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária, mediação de vendas e locações, consultoria imobiliária e outras áreas afins.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Helder Columbano Tavares da Silva, com uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 65% do capital social;
- b) Ivone Carla da Conceição Cristovão Nhassengo, com uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas

deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta, os sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e a forma de obrigar

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração o sócio Helder Columbano Tavares da Silva, que desde já fica nomeada administrador.

Dois) Fica proibido o gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do administrador e de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados e distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem

para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A assembleia geral poderão constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade

Quatro) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 12 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Car Maax, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 63 da III Série, do dia 23 de Janeiro de 2024, no Número Único de Entidade Legal 105016866, onde se lê: artigo quarto, deve se ler artigo terceiro, artigo quinto deve se ler artigo quarto e artigo sexto deve se ler artigo quinto.

Maputo, 15 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Centro Médico Ergovida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105047186, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Médico Ergovida, Limitada, constituída entre os sócios: Cláudio António Mutimucuiu, solteiro, maior, natural Maputo, residente na Rua dos Continuadores, Bairro Central, Cidade de Nampula, portador do Bilhete Identidade n.º 030105041972 B, emitido a 28 de Fevereiro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Ebraimo Joló Luís, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Elder 10472, USA, Bronx, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106919249 C, emitido a 15 de Setembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Washing Ton DC e Ruilidino Elton Rui Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua Rio Revue, Quarteirão 60, Casa 13, Zimpeto, Kamubucua-na-Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 030100285820 A, emitido a 8 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Centro Médico Ergovida, Limitada, e será regida pelas presentes artigos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 67, rés-do-chão, Bairro Muatata, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) consultas de medicina geral e especialidades;
- b) medicina dentária;
- c) psicologia clínica;
- d) optometria;
- e) medicina ocupacional;
- f) nutrição;
- g) laboratório de análises clínicas;
- h) exames complementares;
- i) cuidados de enfermagem;
- j) farmácia / dispensário de medicamentos;
- k) transporte e evacuação de pacientes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais dividida da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Cláudio António Mutimucuo;
- b) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 30% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ruidino Elton Rui Manjate;
- c) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 30% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ebraimo Joló Luís.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida por Cláudio António Mutimucuo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105041972B, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em finanças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao administrador.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) efectuar movimentos e transações bancárias;

e) comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;

f) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) pela assinatura do administrador da sociedade;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é um órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Três) O presidente da mesa são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se como referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante serão distribuídos aos sócios, sob forma de lucros, na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócios em assembleia geral.

Nampula, 12 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



Chinese Restaurant Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte cinco, da sociedade Chinese Restaurant Maputo, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1170, rés-do-chão, Bairro Sommershield, Cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 10027994, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticaís, que a sócia Wang Lu, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Guan Jianguang, ficando este último como único sócio e como consequência deliberaram a transformação da sociedade em por quotas unipessoal e a alteração do pacto social.

Em consequência das deliberações acima aprovadas o pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chinese Restaurant Maputo – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Av. Kenneth Kaunda, n.º 1170, rés-do-chão, Bairro Sommershield, Distrito Municipal de KaMpumo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento das actividades de turismo nas áreas de discoteca, bar,

restaurante, transporte marítimo recreativo com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;

- b) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) exercer actividade comercial a grosso ou retalho;
- d) prática de agricultura, exploração e extração de recursos minerais e o seu comércio;
- e) para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Guan Jianguang.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Guan Jianguang, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 9 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Chun Zhi International, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por Acta Avulsa s/n/2025 da assembleia geral extraordinária de 10 de Fevereiro de 2025, da sociedade denominada Chun Zhi International, Limitada, com sede Avenida Alberto Joaquim Chipande, no Bairro Wimbe, na Cidade de Pemba, Província de Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030937, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta

sociedade Xiaohe Mao, com capital social de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), equivalentes a 80% (oitenta por cento) e Chunwei Zhao 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalentes a 20% (vinte por cento), sobre nomeação de administrador o senhor Xiaohe Mao.

Em consequência destas deliberações, ficam alterados os artigos referentes a administração dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Administração da sociedade

A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeados administrador, o senhor Xiaohe Mao que obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura dele.

Pemba, 28 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Click Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e quatro de Abril de 2025, constituído por Samuel Foster Chiwanda, solteiro, maior, de nacionalidade malawiana, portador do Passaporte n.º MWZ002329, emitido pelo Serviço de Migração do Malawai e Sócrates de Arouca Oliveira Magno, casado com Marie Chantal Magno, sob o regime de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237368S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, foi constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Click Mobile, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 412, Bairro Central Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) integração de serviços de rede informática;
- b) fornecimento e adesão de rede informática;
- c) conexão e revenda de pacotes de telecomunicações SMS, dados e recargas.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da Sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal 900.000,00MT (novecentos mil meticaís) correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Foster Chiwanda; e
- b) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Sócrates de Arouca Oliveira Magno.

Dois) Em caso de falecimento de um sócio, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido desde que devidamente exercido o direito de preferência da sociedade e dos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida pelos dois administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios e, desde já ficam nomeados os senhores:

- a) Samuel Foster Chiwanda – director-geral;
- b) Sócrates de Arouca Oliveira Magno – director administrativo.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores poderão ser remunerados e não serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos administradores nomeados; e
- b) pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 12 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nombwe

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pelo Despacho do Exmo Senhor Administrador do Distrito de Mueda, do dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída um Comité, denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nombwe, com os seguintes membros fundadores: José Lourenço Nangundo, David Wadeli Limbue, Afonso Lucas Miva, Agostinho Cosme, Maria Dale, Fernando Chipande Livinji, Magreth Sabonete Cafulos, Cairo Joaquim, Maurício Atanásio Muntope, Faustina Geraldo Alipundene, Vicente Luís José, Alberto Nyecumo Ntalolo, Adriano Nairobi e Inácio Awasse, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que se regerá pelas cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a designação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nombwe, abreviadamente designado por CGRN de Nombwe é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Homba.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

O CGRN de Nombwe é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do Artigo 114, do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

O CGRN de Nombwe, é de âmbito do Posto Administrativo, tem a sua sede na Aldeia de

Homba, Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado, e sua duração é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

O CGRN de Nombwe tem como objectivos:

A. geral:

contribuir para o desenvolvimento sócio - económico da comunidade de Homba, através da gestão sustentável dos recursos naturais.

B. específicos:

- a) velar pela utilização e conservação dos recursos naturais;
- b) promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- c) promover o combate as queimadas descontroladas;
- d) velar para que os direitos das comunidades sejam velados;
- e) providenciar assistência aos membros da comunidade que pretendam ~~e m p r e e n d e r~~ actividades relacionadas com a exploração dos recursos naturais que entram em associação com as partes;
- f) obter e distribuir aos membros informações sobre as actividades realizadas e contabilidade;
- g) gerir os fundos colectivos provenientes da canalização de taxas e outras fontes de forma participativa, democrática e pública.
- h) fazer periodicamente um diagnóstico sobre as questões e situação dos recursos naturais na área;
- i) apoiar os diferentes grupo de interesse nos debates, análises e tomada de decisão sobre os problemas que surgem;
- j) promover o intercâmbio e troca de experiências com os diferentes grupo de interesse em acções de formação em gestão, co-gestão, associativismo, meio ambiente e outros;
- k) representar a comunidade juntos das instituições do estado, operadores, conselho, ONGs, etc;
- l) desenvolver quaisquer actividades conducentes ao alcance dos objectivos supracitados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

O CGRN de Nombwe tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEIS

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nombwe onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO SETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger, por um período de dois anos os órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nombwe assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) aprovar o plano das principais actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- c) aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO OITO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne mensalmente e ordinariamente, dentro de três meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente, com antecedência mínima de sete (7) dias, mediante aviso da estrutura

de liderança da comunidade local, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Gestão

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nombwe, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas aos órgãos governamentais, é constituída por:

- a) um presidente;
- b) vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro;
- e) vogal.

ARTIGO DEZ

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com o estatuto do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nombwe, planos e orçamento aprovados;
- c) analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Comité de Gestão de Recursos Naturais;
- f) realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Comité de Gestão de Recursos Naturais ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por:

- a) um presidente;

- b) um secretário;
- c) um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) controlar o cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- c) verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

Dois) As visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de cinco dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

Da alteração

ARTIGO TREZE

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75 % dos votos expressos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Pemba, 20 de Março de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



Consultório Médico Crystal Dental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105045553, a sociedade Consultório Médico Crystal Dental, Limitada constituída por documento particular a 14 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Crystal Dental, Limitada. tem a sua sede na Vila de Moatize, Bairro 25 de Setembro. Podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços na área de saúde em: atendimento médico dentário, venda de óculos de protecção, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e correspondente á soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Joceline Mbo Diongo, casada com Tubajiki Mbo Mbombo Symphorien, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Congo, de nacionalidade Congoleza, portador do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo, número 367-00014660, emitido a 23 de Novembro de 2022, pelos Serviços de INAR, Residente no Bairro Chamamculu Cidade de Maputo, rua de Ivens, Casa 1142, Alto Maé, com NUIT 135578223;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente a sócia Eunice Adelina Matediane Matiquite, casada com Lírio Inocêncio Geraldo Matiquite, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110100299317P, emitido a 6 de Abril de 2022, pelos Serviços nacional de identificação nacional de Maputo, residente na Rua dos Jornalistas, Quarteirão 136, Casa 6701, Chiango, Kampfumo, Maputo, com NUIT 122695778.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelas duas sócias, que ficam desde já nomeadas administradoras as sócias Eunice Adelina Matediane Matiquite e Joceline Mbo Diongo, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) As administradoras poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando nelas no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas das administradas ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 28 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

**Eagle Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002959, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Eagle Solutions, Limitada que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Eagle Solutions, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique KM 19, Bairro de Zimpeto, n.º 1396, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- b) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis) e computadores;
- c) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústrias, comércio, navegação e para outros fins N.E;
- d) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- e) comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócio Miguel Filipe Macarrigue;
- b) uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócio Reginaldo José Maibaze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelos sócios Miguel Filipe Macarrigue, Reginaldo José Maibaze, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível.*

Eyazs Imperium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de trinta de Março de dois mil vinte cinco, a sociedade Eyazs Imperium, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100910722, com capital social de cem mil meticais, estando presentes os sócios Edilson Inocencio D. Sixpene e a Lizandra de Assunção André deliberaram proceder com a cessão de suas quotas na totalidade aos senhores Amorim José Zacarias André e Mildred Marcelino Mapope e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Amorim José Zacarias André; e
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Mildred Marcelino Mapope.

Dois) O capital social poderá sofrer alterações, por deliberação dos sócios.

Maputo, 13 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia S&S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105030134, a sociedade Farmácia S&S – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia S&S – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social consiste na comercialização a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, hospitalares e distribuição de produtos farmacêuticos, produtos de higiene corporal, perfumaria, cosmética, dietética, produtos de uso clínico, hospitalar cirúrgico, material dentário, desinfetantes e produtos conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Jesus Adelino Augusto, maior, casado com Fátima Paulo António Dambuja em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, nascido a 19 de Setembro de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104018878J, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 6 de Abril de 2023, portador do NUIT 113162236, residente na UC 25 de Setembro, Quarteirão n.º 3 no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Jesus Adelino Augusto, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem

jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 19 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Fashion Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Constituição Fashion Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, 1º Bairro, Unidade Saguar, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 8 de Agosto de 2023, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105023703, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 19 de Abril de 2024, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fashion Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na Avenida Amílcar Cabral, 1º Bairro, Unidade Saguar, Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representações no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Prazo de duração)

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Funqin Lian, solteiro, natural de Quelimane portador do Passaporte n.º E7049973305, pela Migração da China, com NUIT 169037493, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício de exercício de cada ano económico e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando o sócio assim achar por este forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral poderá se realizar nos termos do número 1 do presente artigo e para o efeito, será composta pelo corpo dos trabalhadores em geral, a ser dirigido pelo gerente da empresa ou pelo substituto legalmente nomeado.

Quatro) As reuniões realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês para uma avaliação do curso dos planos das actividades ou extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Funqin Lian, que desde já fica nomeado administradora com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em

actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) A administradora poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Gesmj Surveying Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105046697, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gesmj Surveying Company, Limitada constituída entre sócios: Shadreck Jobe Sigauque, solteiro, maior, natural de Manica, residente em Nacala-Porto e João Victorino Vieira, solteiro, maior, natural de Cidade de Nampula, residente em Nacala-Porto, que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gesmj Surveying Company, Limitada, com sede na Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo exercer as suas actividades dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para

todos efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal conferência de cargas nos navios nacionais e/ou estrangeiros bem assim em armazéns; empacotamentos e desempacotamentos de cargas nos vagões e contentores, fumigações; transportes e prestações de serviços noutras empresas de auditorias, finanças e consignações.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal; desde que não sejam contrárias a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas designais:

- uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Shadreck Jobe Sigauque;
- Outra quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio João Victorino Vieira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, deliberando a assembleia geral quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzido.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Os assuntos incluídos na ordem do dia por força dos números anteriores, devem ser comunicados aos sócios, pela mesma forma usada para convocação até cinco dias antes da data da assembleia geral.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Shadreck Jobe Sigauque, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

- o administrador terá á remuneração que lhe for fixada pela sociedade;
- acto de mero expediente que não constitua obrigação ou ónus para a sociedade, pode ser assinado por um dos sócios ou mandatário com poderes para os fins desejados ou deliberados em assembleia geral.

Três) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou

delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a outro/s sócios ou a um terceiro alheio por meio de acta ou procuração.

Quatro) O administrador fica interdito de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade tem a faculdade de criar um conselho de administração cujos membros serão designados em assembleia geral.

Nampula, 7 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Golden Grains – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105044760, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Golden Grains – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Amal Dev Sudevan, solteira, de nacionalidade indiana residente no Bairro Ontupaia, Nacala-Porto, Província de Nampula, portadora do Passaporte n.º C7954764, emitido a 4 de Março de 2025, pela República da Índia. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Golden Grains – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Ontupaia, Nacala-Porto, Província de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio e fornecimento no geral;
- b) comércio de produtos alimentares e agrícolas, castanha, amendoim, holoco, feijão soja, gergelim, feijão bôer, com importação e exportação;
- c) outras actividades de serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto

principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a única quota, pertencente a sócia: Amal Dev Sudevan.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo da sócia: Amal Dev Sudevan, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 2 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

H.M.R. Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme acta datada de dose de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, foi realizada na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100826372, com capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), a cessão de quotas onde o sócio Manuel Quintela cedeu a totalidade da sua quota ao senhor António Canino, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA9862414, emitido a 19 de Setembro de 2016, e por sua vez, o sócio Fernando Rafael Muianga dividiu e cedeu parte da sua quota também ao senhor António Canino. Este por sua vez, unificou as duas quotas adquiridas numa única quota no valor nominal total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Em consequência destas alterações, foi também deliberada a alteração parcial do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Fernando Rafael Muianga – titular de uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticaís), correspondente a 55%

(cinquenta e cinco por cento), do capital social;

- b) António Canino – titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;

- c) Giorgio Micali – titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Maputo, 13 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

IEX Multservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101911934, uma entidade denominação IEX Multservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Demitro Celestino Mahumane solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105011143400M, de doze de Janeiro de 2017, emitido em Maputo.

Nilsa de Lurdes Magaia, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101231649M, de doze de Janeiro de 2017, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação IEX Multservice, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro 25 de Junho B, Rua N, Casa 87, podendo por deliberação da assembleia Geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material informático e consumíveis;
- b) venda de material de construção;
- c) venda de roupas e calçados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), assim distribuídos:

- a) uma quota com valor nominal 24.000,00MT equivalente a 68 por cento do capital social, pertencente ao sócio Demitro Celestino Mahumane;
- b) uma quota com valor nominal de 11.000,00MT equivalente a 32 por cento do capital social pertencente a sócia Nilsa de Lurdes Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que corre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Demitro Celestino Mahumane, que fica assim nomeado administrador, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balancete de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omitidos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

Jéjé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046902, uma entidade denominação Jéjé – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jéssica de Jesus Jorge, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Avenida de Moçambique, n.º 485, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100806464C, de 2 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, registada para efeitos fiscais sob o NUIT 142842548, doravante designada única outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jéjé – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 1.055, Flat 4, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal de KaPfum, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria para os negócios e a gestão;
- b) consultorias científicas e técnica;
- c) formação;
- d) publicidade;
- e) *marketing*.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de, 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia única Jéssica de Jesus Jorge.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da senhora Jéssica de Jesus Jorge, que desde já fica investido na qualidade de administradora, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 15 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JK Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 3 de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038461 a JK Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 3 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada é denominada JK Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Sagar, Avenida 1 de Julho, Cidade de Quelimane, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade principal;
- b) construção de redes eléctricas;
- c) actividade secundárias;
- d) montagem e manutenção de equipamentos eléctricos;
- e) venda de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- f) manutenção de instalações eléctricas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% da soma de duas quotas desiguais pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Keven Elias Langa, solteiro, natural de Maputo e residente na Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110101475304F, emitido pela Direcção Nacional de

Identificação Civil de Quelimane, a vinte de Janeiro de dois mil vinte e três, com o Número Único de Identificação Tributária, 133525130, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;

- b) Joniva Condesse Maquil, solteiro, natural de Lichinga e residente na Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 040104608058C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula, a oito de Julho de dois mil vinte e um, com o Número Único de Identificação Tributária 150429153, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão dos sócios reunidos em assembleia geral, alterando-se qualquer dos casos o pacto social, observadas as questões das formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Keven Elias Langa, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Por morte, interdição da sócia, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros, ou representantes legais, do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo recurso a termos do Código Comercial em vigor.

Quelimane, 16 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MDC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de 2023, foi

matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004890, a sociedade MDC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MDC Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado com sede social, no Bairro 4 Chiluvane, Distrito de Chongoene, Província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
- b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma única quota correspondente a 100% do capital social, pertencente a Marinela Delfa da Conceição Lumbela.

ARTIGO QUARTO

(Gestão, administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Marinela Delfa da Conceição Lumbela, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Xai-Xai, 25 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Empreendimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047171, uma entidade denominação Moz Empreendimentos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Empreendimentos, S.A., com sede na Rua do Mukumbura, n.º 211.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem com objecto; investimentos, consultoria, gestão de negócios, procurment, agenciamento, participações, comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação; representação de marcas nacionais e internacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em cem acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

ARTIGO QUARTO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Direito de voto)

Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) ser titular de acções que representam pelo menos 10% (dez por cento) do capital social;
- b) ter esse número de acções registado, ou depositado em seu nome, com a antecedência mínima de quinze (15) dias à reunião da Assembleia Geral e manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração e composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a Fauzia Amélia Francisco Adelino Cumbula, que desde já fica nomeada PCA.

Dois) Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer administrador em exercício cabe ao Conselho de Administração solicitar ao accionista que o nomeou, indicar substituto que vai desempenhar as funções até à próxima reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete a PCA exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, executar as deliberações da Assembleia Geral; Representar a sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Composição e competências)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três (3) membros efectivos e um (1) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, e em tudo quanto ficar omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MPFT – Maputo Port Fruit Terminal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto Artigo 99.º ex vi Artigo 12.º número 1, alíneas a) e n), ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de treze de Setembro de dois mil e vinte quatro, da sociedade denominada MPFT – Maputo Port Fruit Terminal, S.A., constituída e existente nos termos das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 101.649.628, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401.354.689, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), com sede social sita na Estrada Nacional N2, Bloco 3, Boane, Província de Maputo – Moçambique,

deliberou-se o seguinte: (i) Nomeação dos Senhores Paul Eric Gibbons (Presidente), Adam Firfirey (Vogal), François Paul Roux (Vogal), Johannes Jurgens Schoeman (Vogal) e Paulo Alexandre Gonçalves Ferreira Barceló (Vogal), como membros da administração para o quadriénio 2024-2027; e (ii) alteração dos artigos décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo e décimo oitavo, dos estatutos da sociedade e inclusão de um novo artigo décimo nono, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, sendo um deles o Presidente, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) As reuniões poderão ter lugar com recurso a meios telemáticos que permitam às pessoas que participem nas reuniões comunicarem umas com as outras simultânea e instantaneamente, mantendo-se, em tal caso, a necessidade de consignar as deliberações em acta.

Três) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho)

Um) [Inalterado]

Dois) [Eliminado]

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção Executiva)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a uma Direcção Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação, composição e determinação das funções da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica vincula:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) pela assinatura de um Administrador Delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida; e

d) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura única de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para a execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração pode:

a) delegar em um ou mais administradores poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão corrente da sociedade; e

b) nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos no interesse da sociedade e no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.”

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



Nafamo Midia & Service,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte, nesta cidade de Maputo e na

sede social da sociedade denominada Nafamo Mídia & Service, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede em Maputo, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 1009364837, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão das quotas no valor de dez mil meticais que o sócio Ceiva Salvador Chipanga possui no capital social da referida sociedade e que cede ao Nadimo Faquir Mohamudo, e alteração do pacto social.

E por consequência desta cessão altera-se os artigos terceiro e sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio Nadimo Faquir Mohamudo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Nadimo Faquir Mohamudo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Que, em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível.*



Namahaca Ruby Mining,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade aos dois de Julho de dois mil e vinte, denominada Namahaca Ruby Mining, Limitada, inscrita na CREL com NUEL 101286452 e os sócios constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social Namahaca Ruby Mining, Limitada, tem a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Casa 278, Quarteirão 22, Bairro das Mahotas, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constituem o objecto da presente sociedade as seguintes actividades:

- a) pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) consultoria e agenciamento da actividade mineira, petrolífera e gás;
- c) compra e venda de equipamento diverso;
- d) serviços de consultoria na área de proceramente em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hazize Bica; moçambicano, solteiro, natural de Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002030800 emitido a 17 de Maio, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no quarteirão 22, Casa n.º 278, Bairro das Mahotas, cidade de Maputo.
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Lucas Mulungo, maior, solteira, natural de Maputo, titular do titular do Bilhete de Identidade n.º 021004603598M, emitido a 7 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Pemba, residente no Bairro expansão, Cidade de Pemba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente passam desde já a cargo do sócio Abdul Hazize Savai Bicá, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, podendo nomear procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nexus Engenharia, Procurement e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025, foi registada sob o NUEL 105043854, a sociedade Nexus Engenharia, Procurement e Construções, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nexus Engenharia, Procurement e Construções, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

A compra e venda, importação e exportação:

- a) de máquinas e equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, hidráulica, de serralharia, de soldadura, de construção civil, de produtos alimentares, de agropecuária, de material de cozinha e equipamento informático (computadores e equipamentos periféricos), impressoras e fotocopiadoras de fax, de detergentes e de serigrafia;
- b) produtos químicos industriais (indústria mineira e de tratamento de água), material de ornamentação de eventos, peças de automóveis, de máquinas industriais e de motociclos, lubrificantes, equipamento de higiene sanitário, de equipamento e materiais hidráulicos;
- c) de equipamento e material de protecção individual, saúde e segurança no trabalho, de produção de energia solar, venda de equipamentos de limpeza industrial, venda de uniformes e equipamentos, material de combate ao incêndio, equipamentos hospitalares, e equipamentos mecânico, equipamentos agrícolas, material e insumo agrícolas e cereais;
- d) de equipamentos e materiais de sistemas de refrigeração, de material e equipamento de escritório, logística, produtos alimentares, material de construção, ferragens e ferramentas, acessórios para veículos automóveis, venda de viaturas.

B. prestação de serviços:

- a) prestação de serviços de construção civil, mecânica, informática e automação, hidráulico, serralharia mecânica e soldadura e corte industrial (mig, Tig e elétrodo revestido), fabricação e montagem de estruturas metálicas para construção civil e industria, manutenção preventiva e corretiva de equipamento industrial, tratamento anticorrosivo (jateamento e pintura industrial), usinagem e reparação de peças mecânicas, manutenção e montagem e desmontagem de estruturas metálicas e coberturas industriais, transporte de cargas, hidráulica; limpeza de instalações administrativas e industriais fumigação;

- b) consultoria em gestão, economia e engenharia, gestão de recursos humanos e administração, publicidade, instalação eléctrica, aluguer de veículos automóvel, reparação e manutenção e equipamentos industrial, serviços de arquitectura, restauração de zona degradadas, gerenciamento de projectos, carpintaria;
- c) educação, consultoria de contabilidade e construção civil, treinamento, imobiliária, mineração, eventos, agricultura e horticultura, serviços de engenharia, segurança, telecomunicações e sistemas de refrigeração.

C. construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que corresponde a duas quotas de igual valor nominal assim distribuídas:

- a) Fragoso Josué Muhae, casado com Beatriz Joãozinho Nobela Muhae, sobre o regime de Comunhão geral de bens, natural do distrito de Magude, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Província de Tete, no Bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100171655M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a vinte e um de Junho de dois mil e vinte e um, com o seu NUIT 115262041, com uma quota no valor nominal de igual valor nominal, 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Leonel Isaac Mavile, Casado com Janete Fernando Gimo Mavile, sobre o regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Motola, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Província de Tete, no Bairro Chingodzi, portador de BILHETE de Identidade n.º 081400607189I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, ao vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três, com o seu NUIT 120730827, com uma quota no valor nominal de igual valor nominal, 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrado pelos seus sócios Fragoso Josué Muhae e Leonel Isaac Mavile, que ficam desde já nomeado administradores com dispensa de caução. Competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representará sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na Ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte dos seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei Número um Barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Tete, 9 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*



Nkonolas Bar & Pool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101716465, uma entidade denominação Nkonolas Bar & Pool, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tomás Francisco Manganhe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene Macia e portador do Bilhete de Identidade n.º 110500260627B, emitido em Maputo a 19 de Novembro de 2021, residente no Bairro de Magoanine A, Rua da Palma, n.º 52 Maputo.

Albertina Mabota, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500252569J, emitido em Maputo a 15 de Julho de 2015, residente no Bairro de Magoanine A, Rua da Palma n.º 52 Maputo.

O presente contrato de sociedade, se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nkonolas Bar & Pool, Limitada e tem sede no Bairro Muhalaze, Quarteirão n.º 22, Talhão n.º 12/A.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local e abrir outros escritórios nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício da actividade de restauração;
- b) promoção de espectáculos, aluguer de material de som e para eventos;
- c) fornecimento de serviços para diferentes tipos de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota de 100% (cem por cento), distribuído da seguinte maneira:

- a) 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a uma quota de 75% pertencentes ao sócio Tomás Francisco Manganhe;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a uma quota de 25% pertencentes a sócia Albertina Mabota.

Dois) A sociedade poderá admitir a saída ou entrada de mais sócios desde que estes manifestem sua vontade e seja do consentimento dos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias e de acordo com a evolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele é da responsabilidade do sócio maioritário o Tomás Francisco Manganhe, cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) O sócio administrador da sociedade e tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade e de todas suas actividades é da responsabilidade dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo da repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Três) A assembleia geral é constituído pelos sócios constitutivos.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela Lei vigente, ou por acordo comum dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oroworld Mining and Mineral Processing Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 9 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045102, firma constituída por: Alvazir Pita Chihururu, solteiro, natural de Manica

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096527M, emitido pelo Serviço Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em cinco de Julho de dois mil e vinte e um e residente no Bairro 4º Congresso, Distrito de Manica, província do mesmo nome.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Oroworld Mining And Mineral Processing Company – Sociedade Unipessoal, Limitada vai ter a sua sede no Bairro 4º Congresso, Distrito de Manica, Província do mesmo nome.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil; consultoria; prestação de serviços; comércio no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Alvazir Pita Chihururu, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo

sócio único Alvazir Pita Chihururu, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 9 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

P.P. Importação e Exportação – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no onze de Dezembro dois mil sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100305186, a sociedade P.P. Importação e Exportação – Sociedade por Quotas, Limitada constituída por uma escritura pública, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação P.P. Importação e Exportação – Sociedade por Quotas, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro no valor global de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), resultante de soma de duas quotas de valores

nominais desiguais e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Vijaykumar Laxmidas Hindoca, com 120.000MT (cento e vinte mil meticaís), equivalente a 60 % do capital social; e
- b) Hindoca Nitin Kumar Laxmidas, com 80.000MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelos sócios gerentes, designadamente; Vijaykumar Laxmidas Hindoca, director-geral e Hindoca Nitin Kumar Laxmidas, director adjunto com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Perfection – Consultoria e Serviços Corporativos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral de sete de Março de dois mil e vinte e cinco, número 04/PF/2025, a sociedade Perfection – Consultoria e Serviços Corporativos, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100710234, deliberou a transformação da sociedade por quotas para sociedade anónima, alteração da denominação social e alteração integral dos estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e denomina-se Perfection Holdings, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade terá a sua sede na Avenida de Namaacha, Célula G2, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 42, Bairro Chinonanquila, Distrito de Boane,

Província de Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação do conselho de administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. E por deliberação do conselho de administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua transformação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

tradução de documentos – tradução técnica, generalista e áudio visual de documentos e material áudio-visual em diferentes línguas estrangeiras, com maior enfoque para o inglês mas não se limitando a esta língua; fornecimento de equipamento, material e pessoal para tradução e interpretação simultânea e consecutiva de conferências, seminários, palestras e eventos afins; cursos de formação de tradutores, guias e intérpretes em diferentes línguas estrangeiras, com maior enfoque para o inglês mas não se limitando a esta língua; cursos de formação de língua estrangeira para nacionais e portugueses para estrangeiros, com maior enfoque para o inglês mas não se limitando a esta língua; curso de formação de língua inglesa, para nacionais e estrangeiros, com maior enfoque para o inglês mas não se limitando a esta língua na empresa; revisão linguística de textos, com maior enfoque para o inglês mas não se limitando a esta língua; prestação de serviços de guias turísticos e intérpretes para viagens organizadas e não organizadas dentro e fora do território nacional; reprografia e serigrafia; tramitação de documentos; assistência virtual; marketing e AMP; publicidade; organização e gestão de eventos; consultoria e formação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticaís) e está representado por mil acções, cada uma, com o valor nominal de mil meticaís.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral – composição)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na assembleia geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, e investir os membros do conselho de administração e o fiscal único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por um máximo de cinco administradores, os quais deverão preferencialmente estar em número ímpar.

Dois) A eleição dos administradores é feita em assembleia geral, para um mandato de três anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) Os administradores podem ser dispensados de prestar caução de acordo com a deliberação da assembleia geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Um) O conselho de administração, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração, desde que obtenha o prévio consentimento da assembleia geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcio, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiros, independentemente do respectivo objecto;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados por lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) definir as políticas gerais e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade considera-se vinculada/obrigada com a assinatura ou intervenção de pelo menos dois administradores ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos, sendo que para o triénio 2025 – 2028, exercerão as funções de administradores, os senhores Emerson Safrão Gerbano Garrine e Neco António Muanauange Garrine.

Maputo, 8 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado

Primeira Secção Cível

Cópia da Sentença de fls. 522 a 528 dos autos de Recuperação Judicial n.º 09/Cm/2022 - 1ªSC, em que é Requerente Plexus Mozambique, Limitada, com o seguinte teor:

Sentença

Veio, a este juízo, Plexus Mozambique, Limitada com sede social na Avenida Base de Moçambique n.º 501 - Cidade de Pemba - Província de Cabo Delgado, representada pelo senhor Philip Ashcroft na qualidade de administrador, através do seu bastante procurador o Dr. Leonel Afonsina Ernesto Elias, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, titular da Carteira Profissional n.º 1539 com domicílio profissional na cidade de Pemba (Requerente), propor e fazer seguir a presente:

Ação de Recuperação Judicial de Empresário Comercial

Aquela requereu o deferimento da sua recuperação judicial baseando-se nos fundamentos constantes do Requerimento Inicial de fls. 02 a 09 dos Autos e nos Documentos que a acompanham neles juntos de fls. 11 a 230, 266 a 313 que viria a ser dado provimento tal como melhor se alcança do duto despacho exarado à fls. 326 a 330.

No seguimento dos autos - quanto a dinâmica dos actos processuais -, naquilo que se mostra relevante foi, nos incisivos termos do preceituado no artigo 7 do Decreto - Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho - que estabelece o Regime Jurídico da

Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais - (RJIREC) publicada a relação de credores, que não foi objecto de qualquer reclamação sendo de imediato nos termos do artigo 14 do já citado diploma legal homologada, confira-se a documentação constante de fls. 434 a 439 e o despacho proferido a fls. 447.

Outrossim, fazendo jus ao preceituado no artigo 52 do RJIREC foi, pelo devedor, apresentado o plano de recuperação judicial veja-se para todos efeitos o anexo II em apenso que foi recebido e avisados os credores sobre o recebimento do plano para tomada de conhecimento e eventuais impugnações (vide o despacho propalado à fls. 447), tal aviso mostra-se regularmente materializado através de afixação de editais em lugares de etilo e publicação de Anúncios dum dos jornais mais lidos (conferir à fls. 458 e 459).

Em acto continuo ao arrimo do consignado nos artigos 35, n.º 1, 34, n.º 1, alínea a), ambos do RJIREC foi convocada e realizada a Primeira Assembleia Geral de Credores com a finalidade de, essencialmente, constituir o Comité de Credores e a escolha dos seus membros - vide o despacho exarado à fls. 447, edital de fls. 455, Anúncio de fls. 457 e a Acta incorporada no caderno processual à fls. 461 a 467.

Porque, na sequência, veio a credora Agrifocus, Lda impugnar o plano de recuperação (fls. 491 a 493), posto isto, foi, ao abrigo do disposto nos artigos 35, n.º 1, 34, n.º 1, alínea a), i) e 55, n.º 1, todos do RJIREC convocada e realizada a Segunda Assembleia Geral de Credores com o fim de aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor - na qual foi rejeitado - vide o despacho exarado à fls. 498, edital de fls. 503, Anúncio de fls. 511 e a Acta junta à fls. 504 a 509 dos presentes autos.

Finda a aludida assembleia o administrador da insolvência produziu o seu relatório de actividades no qual propôs à luz do consignado no artigo 55, n.º 5, do RJIREC a convalidação da recuperação judicial em insolvência veja-se à fls. 512 a 514.

Mantêm-se os pressupostos de validade e regularidade da Instância, não subsistindo quaisquer excepções, nulidades ou outras questões que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

Do momento na presente lide esta instância é chamada a debruçar-se, fundamentalmente, se a devedora encontra-se em crise económico-financeira que a impossibilita de prosseguir a actividade empresarial justificando-se convalidação da recuperação judicial em insolvência da requerente.

Tudo visto e ponderado cumpre decidir.

Fundamentos de facto:

Dos Autos resultam suficientemente provados os seguintes factos, que: A Requerente é uma sociedade comercial por quotas que tem por objecto social actividades de desenho,

seguro, financiamento, aquisição, propriedade, comercialização e exploração da indústria de produção e processamento de algodão, sementes, produtos agrícolas, agroindustriais, fertilizantes, pesticidas e inseticidas bem como quaisquer outros produtos utilizados para o desenvolvimento da actividade agrícola - (Provado por documentos - fs. 11 a 23);

i) A Requerente possui dívidas vencidas e não saldadas (crise económico-financeira) devido ao débil desempenho financeiro que vem se deteriorando a partir do ano de 2016 (Provado por documentos - fls. 11 a 230, 266 a 313);

ii) O débil desempenho financeiro deve-se à crescente imprevisibilidade meteorológica como é o caso dos Ciclones Tropicais Idai Março de 2019 e Kenneth - Abril de 2019 aliada a actuação levada acabo pelos terroristas que tem estado a desestabilizar a Província de Cabo Delgado onde a requerente opera - factos que não carecem de provas a luz do artigo 514.º, do Código de Processo Civil; e

iii) Com vista a ultrapassar a situação financeira em que se encontra a requerente está a realizar negociações para a obtenção de financiamento bem assim a reestruturação das dívidas vencidas o que permitiria o exercício pleno das suas actividades (Provado por documentos - fls. 130 a 153);

iv) Na prossecução dos actos relativos a recuperação judicial foi publicada a relação de credores que se mostra homologada (provado por documentos - fs. 434 a 439 e o despacho proferido a fls. 447);

v) Seguidamente a requerente apresentou o plano de recuperação judicial (provado por documento - veja-se o anexo II em apenso);

vi) Este foi recebido e avisados os credores sobre este facto para tomada de conhecimento e eventuais impugnações, tal aviso foi regularmente materializado através de afixação de editais em lugares de etilo e publicação de Anúncios dum dos jornais mais lidos (provado por documentos - fls. 447, 458 e 459);

vii) Ainda foi constituído o comité de credores (provado por documentos - 461 a 467);

viii) No entanto a credora AGRIFOCUS, Lda impugnou o plano de recuperação (provado por documentos - fls. 491 a 493);

ix) Na sequência foi realizada a Assembleia Geral de Credores

com a finalidade de aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora na qual foi rejeitado (provado por documentos - fls. 504 a 509).

Não resultaram provados outros factos que possam influenciar o conhecimento do mérito da causa.

Fundamentos de Direito:

Dos factos tidos como assentes resulta, inelutavelmente, que a requerente é devedora que não possui solvabilidade económica para pagar as dívidas comerciais, a prior foi dado provimento (porque mostravam estarem preenchidos os requisitos cumulativos, ou seja, se vislumbrava estarem reunidas condições concretas que possibilitariam a requerente continuar a exercer as suas actividades) o requerimento de recuperação judicial, esta tem por objectivo viabilizar a superação da situação de impossibilidade de cumprimento das obrigações vencidas da requerente de modo a permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores promovendo, assim, o estímulo e preservação da actividade económica e a sua função social, como bem decorre das disposições combinadas dos artigos 1 e 46 ambos do RJIREC.

Acontece, porém, no decorrer dos autos a convicção inicial foi posta em causa, porquanto apresentado o plano de recuperação judicial veio a credora AGRIFOCUS, LDA impugnar-lo razão pela qual nos termos das disposições articuladas dos artigos 35, n.º 1, 34, n.º 1, alínea a), 55, n.º 1, todos do RJIREC foi realizada a Segunda Assembleia Geral de Credores na qual foi rejeitado o plano o que desde logo demonstra que a requerente é devedora que não possui solvabilidade económica para pagar as dívidas comerciais que possui e encontra-se impossibilitada de continuar a desenvolver a sua actividade comercial, aliás a situação agravou-se nos últimos anos de forma acentuada e irreversível.

Uma vez rejeitado o plano de recuperação apresentado nos incisivos termos do artigo 67, n.º 1, alínea b), do RJIREC impõe-se a convolação da recuperação judicial em insolvência da requerente.

O processo de insolvência constitui, em traços largos, um conjunto encadeado de actos e formalidades que se resume numa execução universal que tem por finalidade a satisfação de todos os credores de um devedor através da liquidação do seu património e a repartição do respectivo produto por eles como bem decorre, inter alia, do artigo 69, n.º 1, do RJIREC, pois, “a insolvência ao promover o afastamento do devedor das suas actividades visa preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, activos e recursos produtivos, inclusive os elementos incorpóreos da empresa”

Decisão:

Pelo acima exposto, em nome da República de Moçambique, a Primeira Secção Cível do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, dá por procedente a presente acção porque provada decide, ao abrigo do disposto no artigo 55, n.º 5, do RJIREC, na convolação da recuperação judicial em insolvência da Requerente - Plexus Mozambique, Limitada - e, consequentemente:

- a) Fixo o termo legal da insolvência, sem poder retrotrai-lo por mais de 90 dias contados da convolação da recuperação judicial em insolvência;
- b) Ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, ressalvados os casos previstos no artigo 6, n.º 2 e 3 do RJIREC;
- c) Ordeno que actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam dependentes de autorização prévia nos termos legais;
- d) Ordeno que à Conservatória de Registo das Entidades Legais proceda à inscrição da insolvência no registo do devedor para que conste a expressão “insolvente” à data da declaração de insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98 do RJIREC;
- e) Mantém-se o administrador da insolvente o Dr. Auxilio Nhabanga, advogado inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, titular da Carteira Profissional n.º 291, com domicílio Profissional na Cidade de Maputo, contactável pelo terminal telefónico +258 843206720;
- f) Ordeno a expedição de ofícios às Conservatórias de Registo Predial e de Automóveis para que informem sobre a existência ou não de bens registados a favor da insolvente;
- g) A insolvente podendo continuara provisoriamente a exercer as actividades através do Administrador da insolvência;
- h) Notifique-se ao Ministério Público e comunique-se por carta à Repartição de Finanças competente para que tomem conhecimento da declaração de insolvência; e
- i) Ordeno a publicação de edital no *Boletim da República* contendo na íntegra a decisão que declara a insolvência e a respectiva relação de credores.

Registe e notifique-se

Pemba, 2 de Agosto de 2024. – Dr. João Guilherme Mchuembo - Juiz de Direito A. — O Escriutário Judicial, *Tomás Chivonda*

Prime Canalizações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 10504268534434, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Prime Canalizações – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por sócio Gregório Maricoa Aurélio, que reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prime Canalizações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mutauanha, Perto da Escola de Mutauanha, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviço de canalização, electricidade, pintura de edifícios, montagem de teto falso.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota com mesmo valor pertencentes ao único sócio Gregório Maricoa Aurélio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já é nomeado o senhor Gregório Maricoa Aurélio, administrador com despesa de caução.

Nampula, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Roamik, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a sete do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105037260, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Roamik, Limitada, e tem a sua sede e negócio principal na Avenida Patrice Lumumba, Bairro Fomento, n.º 319, 1º andar, Matola, Maputo, podendo fazer-se representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal: engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade tem como outras actividades as seguintes:

- a) serviços profissionais de engenharia;
- b) prestação de serviços;
- c) serviços de fabrico de estruturas metálicas;
- d) fornecimento de todo o tipo de materiais e tubos de aço;
- e) instalações eléctrica;
- f) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- g) actividade de consultoria para os negócios e gestão;
- h) actividade de arquitectura;
- i) actividades de ensaios e análise técnicas;
- j) outras actividades dos serviços de informação, n.e;
- k) outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares, n.e;
- l) outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- m) gerenciamento de projectos.

Dois) A sociedade prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- a) prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número

anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;

- b) representação comercial e agenciamento.

Três) sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capita social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

- a) Gonasageran Krishna Moonsamy, participação 70% avaliada no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticais);
- b) Shivan Krishna Moonsamy participação 30% avaliada no valor de 3.000,00MT (três mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um dos sócios, com a elaboração de uma procuração de pelos poderes a ser efectuada pela outra parte interessada, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de um dos proprietários, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indevida.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e limites

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Gonasageran Krishna Moonsamy.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) Os sócios poderão nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelos sócios, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.
Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.
Matola, 15 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SJC Parts, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de 31 de Março de 2025, na sociedade SJC Parts, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidade Legais sob NUEL 105001348, ocorreu a alteração da denominação social da sociedade que passa a denominar-se SJC Engineering, S.A, a alteração do objecto social da sociedade adicionando as actividades de empreiteiro de construção civil, actividades de operações de prospecção e pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento mineiro, mapeamento geológico, estudos geológico-mineiro, metalúrgicos e científicos, retirando as actividades de transporte e limpeza. Ocorreu também o aumento do capital social em oito milhões e oitocentos mil meticais, passando a ser de dez milhões meticais, tornando-se assim necessário alterar os artigos primeiro, terceiro e quinto do contrato social que, passa a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação SJC Engineering, S.A. e rege-se pelo disposto no presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de actividades de empreiteiro de construção civil, actividades de operações de prospecção e pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento mineiro, mapeamento geológico, estudos geológico-mineiro, metalúrgicos e científicos, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, e, consultoria.
Dois) ...
Três) ...
Quatro) ...

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e, esta dividido e representado por quinhentas mil acções, cada uma com o valor nominal de vinte meticais.
Que em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.
Maputo, 8 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sinergia de Fornecimento (SDF), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi registada sob o NUEL 105044564, a sociedade Sinergia de Fornecimento (SDF), Limitada, constituída por documento particular a 31 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sinergia de Fornecimento (SDF), Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços - logística e *procurement*,
 - b) mecânica auto, geral, e manutenção industrial;
 - c) electricidade auto, instalação auto e manutenção; manutenção de máquinas e equipamentos, instalação eléctrica, residencial, electricidade industrial, serralharia, soldadura, serviços de topografia; reprografia, serigrafia, papelaria, estampagem e bordado;
 - d) serviços de drones; ornamentação de eventos diversos e celebrações, e aluguer de equipamentos para eventos, talheres e som;
 - e) construção civil; arquitetura, gerenciamento de projectos e assistência, aluguer de equipamentos de construção e máquinas, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, reparação de ar condicionado, e equipamentos eléctricos e eletrodomésticos;
 - f) reparação de máquinas industriais, e equipamentos informáticos, *procurement*, logística, aluguer de veículos automóveis, máquinas; publicidade, designer, abertura e manutenção de furos de água;
 - g) limpeza geral, e em edifícios, lavagem de veículos, fumigação e

desinfecção, jardinagem, plantação e manutenção de jardim;

- h) serviço de turismo, acomodação, imobiliária, serviços de higiene saúde, segurança no trabalho (HSST), serviços de veterinária e agrícola, reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos, serviços de frio e climatização, carpintaria, canalização, pintura, bate-chapa, oficina, montagem de estruturas metálicas, fabrico de porta, janela, contentores trailer.

Comércio:

- a) venda de máquina e equipamentos de construção, veículos automóveis, artigos de boutique, bijuterias;
- b) venda de equipamento eléctrico e electrodomésticos, venda de cosméticos, produtos de beleza;
- c) venda de EPI e EPC, vestuários e calçados, produtos de higiene e limpeza, venda de material de escritório e importação, semente; café, plantas e animais, venda de material de construção e ferragem em geral, peças e acessórios para viaturas e máquina, salão de beleza, make Up;
- d) venda de aves, e ração para animais diversos, venda de motobombas e componentes de agricultura, comercialização de hortícolas;
- e) aviários e criação de animais, venda de animais e carne, venda de bebidas e produtos alimentares;
- f) importação de material e máquinas para agricultura;
- g) importação de máquinas e equipamentos diversos, material eléctrico e de ferragem;
- h) importação e exportação de material eléctrico, e agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas iguais que estão distribuídos da seguinte forma:

- a) Graça Pelagia Joia, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, filha de Pelágia Joia e de Pascoa Viriri, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08070087148S, de 24 de Março de 2020 e válido até 23 de Março de 2025, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 164570096, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

equivalente a 50% do capital social;

- b) Ruramai Munyanyiwa, solteira, maior, natural de Masvingo, de nacionalidade Zimbabwe, filha de Felix Munyanyiwa e de Marian Rukono, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, portadora do Passaporte n.º AE097335, de 17 de Maio de 2022 e válido até 16 de Maio de 2032, emitido pela República do Zimbabwe, NUIT 148279081, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence a senhora Graça Pelagia Joia que desde já fica nomeada administradora.

Dois) E desde já fica nomeada a sócia Ruramai Munyanyiwa como directora-geral.

Três) Para obrigar validamente a sociedade é necessária assinatura de qualquer uma das sócias.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão reguladas de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Tete, 7 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

SOTENG – Sociedade Técnica de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral Extraordinária datada de dezassete do mês de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, da SOTENG – Sociedade Técnica de Engenharia Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100208407, com o capital social no montante de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), com sede sito na Avenida do Zimbabwe, Bairro da Sommerschild, n.º 1660, Cidade de Maputo, houve deliberação relativamente à cessão de quotas e como consequência o artigo quarto do estatuto da sociedade foi alterado de modo a

reflectir tal deliberação, e o mesmo, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente à única quota, com o mesmo valor nominal e pertencente a única sócia, a Ana Sofia Ferreira Alves, nascida aos 13 de Outubro de 1979, solteira, filha de António Maria Alves e de Maria Alice da Silva Ferreira Alves, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE Temporário n.º 11PT00056600N, válido até 8 de Novembro de 2024.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Supermercado Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047013, uma entidade denominação Supermercado Família, Limitada.

Chao Tian, maior, solteiro, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EC4936056, emitido a 24 de Fevereiro de 2018, pelo MPS Exit & Entry Administration China;

Zhen Pengyu, maior, solteiro, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EL7415499, emitido a 19 de Janeiro de 2024, National Immigration Administration, PRC.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Supermercado Família, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Magoanine-C, Parcela 76B, Talhao 172/1, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) venda a retalho e a grosso de produtos alimentares em geral incluído,

venda de productos perecíveis e não perecíveis;

- b) venda a retalho e a grosso de bebidas alcoólicas e não alcoólicas tais como refrigerantes, sumos, águas, energéticos, cervejas, vinhos destilados e demais produtos similares;
- c) venda a retalho e a grosso de produtos de limpeza higiene entre outros, etc;
- d) venda a retalho e a grosso de electrodomésticos e produtos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 1.000.000,00MT, correspondente a três quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) uma quota de 500.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Chao Tian;
- b) uma quota de 500.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Zhen Pengyu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chao Tian, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

VL Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101424251, a sociedade VL Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação VL Services – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: fornecimento de bens; prestação de serviços de catering; fornecimento de refeições, produtos alimentares, decoração e ornamentação de eventos, brindes e cabazes; fornecimento de mobiliário diverso, loiças diversas, electrodomésticos, material de decoração, cortinados, tapetes, equipamentos de cozinha, decoração de interiores; consultoria para gestão e intermediação de negócios; prestação de serviços conexos aos objectos mencionados; comércio por grosso misto sem predominância; comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis animal vivos, e produtos semi-acabados; comércio por grosso de mineiros, metais, produtos químicos para indústria, máquina, equipamento industrial, embarcações e aeronaves; comércio por grosso de produtos alimentares; comércio por grosso de produtos, n.e. fornecimento de material de escritório; fornecimento de produtos alimentares; fornecimento de calçados; fornecimento de material eléctrico; fornecimento de produtos de higiene e de limpeza; manutenção e reparação de equipamentos informáticos e frio; prestação de serviços de limpeza e jardinagem; prestação de serviços de fumigação; sistema

eléctrico; aluguer de viaturas; contabilidade e auditoria; outras actividades de equipamentos informáticos; fornecimento de produtos alimentares; canalização, serralharia, carpintaria e pintura; comércio por grosso de outros bens e consumo; comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eléctricos, de telecomunicações e suas partes; comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritórios (inclui móveis), excepto computadores; comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; comércio a grosso de óleos e lubrificantes para veículos a motor; consultoria para implementação do SGI – sistema de gestão integrado; contabilidade e recursos humanos; construção civil e fiscalização de obras públicas e privadas; fornecimento de material hospitalar; fornecimento de produtos de higiene e limpeza; fornecimento de sementes, mudas, reagentes, tratamento de pragas e fumigações; fornecimento de material de combate a incêndio; fornecimento de material de ferragem; fornecimento de material de segurança; formação, treinamento e capacitações; gestão de resíduos sólidos urbanos, transporte de resíduo perigoso e tratamento de passivos ambientais; importação e exportação; instalação eléctrica; consultoria ambiental e inventários florestais; manutenção e reparação de equipamento informático, eléctricos e aparelhos de ar condicionados; monitoramento de poeiras e vibrações; actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; reparação e manutenção de viaturas; reprografia e serigrafia; reparação e manutenção mecânica; segurança electrónica (montagem e manutenção de electrofense, câmeras de vigilância); prestação de serviços de segurança do trabalho, ambiente e serviços sociais; construção civil e fiscalização de obras públicas e privadas; fornecimento de calçados; fornecimento de material eléctrico; fornecimento de produtos de higiene e de limpeza; prestação de serviços de limpeza e jardinagem; prestação de serviços de fumigação; aluguer de viaturas; contabilidade e auditoria; comércio por grosso misto sem predominância; comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis animal vivos, e produtos semi-acabados; comércio por grosso de mineiros, metais, produtos químicos para indústria, máquina, equipamento industrial, embarcações e aeronaves; comércio por grosso de produtos alimentares; comércio por grosso de produtos, N.E. canalização, serralharia, carpintaria e pintura; comércio por grosso de outros bens e consumo; comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eléctricos, de telecomunicações e suas partes; comércio por grosso de máquinas e de equipamentos

de escritórios (inclui móveis), excepto computadores; comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; comércio a grosso de óleos e lubrificantes para veículos a motor; consultoria para implementação do SGI – Sistema de Gestão Integrado; contabilidade e recursos humanos; construção civil e fiscalização de obras públicas e privadas; fornecimento de material hospitalar; fornecimento de produtos de higiene e limpeza; fornecimento de sementes, mudas, reagentes, tratamento de pragas e fumigações; fornecimento de material de combate a incêndio; fornecimento de material de ferragem; fornecimento de material de segurança; formação, treinamento e capacitações; gestão de resíduos sólidos urbanos, transporte de resíduo perigoso e tratamento de passivos ambientais; Importação e exportação; Instalação eléctrica; consultoria ambiental e inventários florestais; manutenção e reparação de equipamento informático, eléctricos e aparelhos de ar condicionados; monitoramento de poeiras e vibrações; actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; reparação e manutenção de viaturas; reprografia e serigrafia; reparação e manutenção mecânica; segurança electrónica (montagem e manutenção de electrofense, câmeras de vigilância); prestação de serviços de segurança do trabalho, ambiente e serviços sociais; construção civil e fiscalização de obras públicas e privadas; instalações eléctricas em baixa e médias tensões; manutenção, reparação e montagem de bombas centrífugas industriais; manutenção, reparação e montagem de bombas de polpa para flotação; manutenção, reparação e montagem de tapetes rolantes (convenyor); manutenção, reparação e montagem de ar condicionados e refrigeração; montagem e desmontagem de estruturas metálicas; montagem, reparação e modificação de estruturas metálicas industriais; manuseio, reparação, montagem e desmontagem de tubos

HDPE; instalações eléctricas e mecânicas serralharia mecânica e soldadura industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social detido pelo sócio Justino Lourenço Vilanculos, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, residente no Bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105048173M, passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, a 11 de Agosto de 2021 e válida até 10 de Agosto de 2026, NUIT 14278583.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Justino Lourenço Vilanculos, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócio jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos

que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 14 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Zuraplay Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Maio de 2025, foram efectuadas alterações na sociedade Zuraplay Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A., uma sociedade anónima constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais (CREL), sob o número único de entidade legal (NUEL) 105020662 (sociedade), a saber: i) aumento de capital social da sociedade; sendo, portanto, necessário alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que se regerá pela cláusula seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) [inalterado].

Três) [inalterado].

Quatro) [inalterado].

Maputo, 9 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.